



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 560

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
PODER LEGISLATIVO DE GETULINA	3
Atos de Pessoal	3
Subsídios e Remunerações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 560

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.562, de 10 de dezembro de 2018.

DISPÕE *SOBRE*
REGULAMENTAÇÃO *DOS*
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE
ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NO
MUNICÍPIO DE GETULINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Getulina, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As leituras dos hidrômetros serão feitas em intervalos regulares, compreendendo o período de 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) dias de consumo.

Art. 2º - As contas correspondentes aos fornecimentos de água e/ou coleta de esgotos, serão emitidas em intervalos regulares, devendo ser entregue com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data do vencimento, no endereço correspondente da ligação.

Parágrafo Único - A falta de recebimento da conta não desobriga o seu pagamento.

Art. 3º - A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única conta por período de faturamento.

§ 1º - Quando for impossível medir o volume de água consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impeça a leitura, o consumidor será notificado nos termos do disposto no art. 9º da lei municipal 2.343/13.

§ 2º - Para fins de medição de consumo de água e tratamento de esgoto nos casos que se enquadrarem no parágrafo anterior, considerará para fins de faturamento,

a média de leitura ocorrida nos três meses anteriores a constatação do fato.

Art. 4º - Quando comprovadamente houver vazamento de água no imóvel onde consta instalado o hidrômetro, aplicar-se-á para fins de medição de consumo de água e tratamento de esgoto, a mesma regra do disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 1º - Para fins de comprovação do que se trata o caput, deverá o contribuinte apresentar requerimento atestando tal ocorrência, sendo obrigatoriamente apostado os seguintes documentos:

- Foto do local comprovando o vazamento;
- Foto do local após conclusão dos serviços eliminando o vazamento;
- Cópia do recibo de pagamento dos serviços executados pelo Encanador detalhando os serviços que foram executados e constando ainda, nome completo, número do CPF, endereço completo e assinatura do mesmo;
- O recibo de que se trata o inciso "c", poderá ser substituído por um laudo técnico emitido pelo Encanador ou pela pessoa que executou os serviços, detalhando os serviços que foram executados e constando ainda, nome completo, número do CPF, endereço completo e assinatura do mesmo;

Art. 5º - O pagamento da fatura de água e esgoto após o prazo estabelecido na conta, importará na multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o principal e após 30 (trinta) dias de atraso importará na multa de 10% (por cento) incidente sobre o principal, acrescido de atualização monetária pró-rata dia pelo índice inflacionário medido pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor), ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da conta ou da notificação de infração nos termos do disposto na lei 2.343/13, fica autorizada a suspensão do fornecimento de água ao consumidor inadimplente que não efetuar o pagamento dos débitos existentes ou regularizar a situação que deu motivo a aplicação da penalidade pelo SAEG.

§ 1º - O serviço de fornecimento de água cortado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 560

Página 3 de 4

por falta de pagamento de contas, será restabelecido, depois de pagas as contas vencidas. A religação se dará no prazo máximo de 48 horas após a baixa do débito no sistema cadastral do SAEG ou, no mesmo prazo, mediante apresentação do comprovante de quitação do débito no horário de expediente da Prefeitura.

§ 2º - O serviço de fornecimento de água cortado, por infração ao disposto na lei 2.343/13, será restabelecido, depois de corrigida a situação que deu motivo a aplicação da penalidade, mediante o pagamento da tarifa de religação e de todas as pendências relativas ao respectivo cadastro, tais como multas e contas de água e esgoto em atraso.

§ 3º - A religação se dará no prazo máximo de 48 horas após a baixa do comprovante de pagamento de todas as pendências relativas ao respectivo cadastro e da tarifa de religação no sistema cadastral do SAEG ou, no mesmo prazo, mediante apresentação do comprovante de quitação do débito no horário de expediente da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Getulina: 10 de dezembro de 2018.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 004/2019.

Pregão Presencial nº 003/2019.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 004/2019, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 003/2019, cujo objeto é a aquisição de três veículos novos 0 km. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e documentação será no dia 06/02/2019, as 10h00min horas, onde logo após as 10h10min horas se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas e da 13:00 as 16:30 horas, ou através do site www.getulina.sp.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE GETULINA

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

RELAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 39 §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO AS INSTRUÇÕES Nº 02 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 560

Página 4 de 4

CARGOS ELETIVOS:			
Presidente da Câmara		R\$	5.995,00
Vereadores		R\$	3.995,00
EMPREGOS PÚBLICOS:			
Diretor de Secretaria	Referência "6"	R\$	5.770,55
Auxiliar de Secretaria	Referência "5"	R\$	4.766,79
Procurador Jurídico Legislativo	Referência "4-A"	R\$	4.268,53
Chefe de Gabinete	Referência "4"	R\$	4.011,83
Contador	Referência "3"	R\$	3.420,25
Auxiliar de Serviços Gerais	Referência "1"	R\$	1.938,23

Câmara Municipal de Getulina, 31 de Dezembro de 2018.

MILTON DOMINGOS DOS SANTOS

Presidente da Câmara